




Essa é a versão consolidada , com todas as **alterações que ocorreram até o dia 27/06/2011**.

Endereço desta legislação

<http://leismunicipais.com.br/a1/rs/p/passos-fundo/lei-ordinaria/1...>

LEI Nº 3103, DE 12 DE ABRIL DE 1996

(Vide Regimento Interno - Decreto nº 87/2011)

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSO FUNDO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

~~Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão de assessoramento vinculado a Secretaria Municipal de Educação com a finalidade de fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Passo Fundo, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.913, de 12 de julho de 1994.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, deliberativo e de assessoramento vinculado a Secretaria de Educação com a finalidade de acompanhar, fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados ao Programa de Alimentação Escolar do Município de Passo Fundo. (Redação dada pela Lei nº 4770/2011)

~~Parágrafo Único - A elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar será desenvolvida em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade dando preferência pelos produtos In Natura.~~

Parágrafo Único - Os cardápios dos programas de alimentação escolar serão elaborados por nutricionistas capacitadas em acordo com o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e respeitará os hábitos alimentares de cada localidade dando preferência pelos produtos In Natura. (Redação dada pela Lei nº 3616/2000)

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 7(sete) membros indicados pelas seguintes entidades:~~

- ~~a) Universidade de Passo Fundo;~~
- ~~b) Associação de Pais e Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;~~
- ~~c) Centro Municipal de Professores;~~
- ~~d) Secretaria Municipal de Educação;~~
- ~~e) Secretaria Municipal da Administração;~~

- f) Representantes dos Estudantes indicados pela UMES (União Municipal de Estudantes) ou, na falta desta por outra entidade municipal legalmente constituída;
- g) Representantes dos Trabalhadores do Sindicato da Indústria de Alimentação de Alimentação de Passo Fundo.

~~Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 7(sete) membros, com a seguinte composição:~~

- ~~a) um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;~~
- ~~b) um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;~~
- ~~c) dos representantes dos professores, indicados pelo Centro Municipal de Professores;~~
- ~~d) dois representantes de pais de alunos, indicados pela Associação de Pais e Professores das Escolas da Rede Municipal;~~
- ~~e) um representante da Universidade de Passo Fundo afeto à área de Engenharia de Alimentos ou afins; (Redação dada pela Lei nº 3616/2000)~~

Art. 2º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE será constituído por 7(sete) membros, com a seguinte composição:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo Municipal;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia. (Redação dada pela Lei nº 4629/2009)

~~§ 1º - O mandato de cada membro do conselho Municipal de Alimentação Escolar, terá a duração de dois (2) anos, sendo permitido a recondução dos conselheiros uma só vez pela entidade que representa.~~

§ 1º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá a duração de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos. (Redação dada pela Lei nº 4629/2009)

~~§ 2º - Cada membro do conselho terá um suplente, também indicado pela entidade por ele representada.~~

~~§ 2º - Cada membro do conselho terá um suplente, da mesma categoria representada; (Redação dada pela Lei nº 3616/2000)~~

§ 2º Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE terá 01(um) suplente do mesmo segmento representado. (Redação dada pela Lei nº 4629/2009)

§ 3º - Em caso de vaga, o substituto nomeado completará o mandato do substituído.

§ 4º - Os membros do Conselho, titulares e suplentes, deverão residir no Município e serem pessoas de reconhecida idoneidade.

§ 5º - Os membros do Conselho de Alimentação Escolar não serão remunerados e os seus serviços são considerados de relevância pública.

~~§ 6º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:~~

- ~~I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;~~
- ~~II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;~~
- ~~III - analisar, com parecer conclusivo, as prestações de contas do Município a serem encaminhadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação - FNDE. (Redação dada pela Lei nº 3723/2001)~~

§ 6º Compete ao CAE

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do programa. (Redação dada pela Lei nº 4770/2011)

Art. 3º - O Executivo Municipal, dentro de sessenta (60) dias da vigência desta Lei aprovará o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, em 12 de abril de 1996.

OSVALDO GOMES
Prefeito Municipal